



Câmara Municipal de Apucarana

Estado do Paraná
www.cma.pr.gov.br

LEI Nº. 093/2008

SÚMULA: Acrescenta § 5º e incisos I, II, III e IV no artigo 13 da lei nº. 182/05, de 23/12/2005 (regulamenta o estacionamento rotativo) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **GILBERTO CORDEIRO DE LIMA**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Acrescenta § 5º e incisos I, II, III e IV no artigo 13 da lei nº. 182/05, de 23/12/2005 (regulamenta o estacionamento rotativo) e dá outras providências.

Art. 13 - ...

- I. ...
- II. ...
- III. ...

§ 1º - ...
§ 2º - ...
§ 3º - ...
§ 4º - ...

§ 5º - As atuações previstas nesta lei, deverão obedecer ao seguinte:

- I. quando o condutor for proprietário do veículo, deverá ser acompanhado de sua respectiva assinatura;
- II. quando o condutor não for o proprietário do veículo, o concessionário deverá enviar comunicação ao proprietário, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que tome a devida ciência da penalidade imposta;
- III. quando no ato da autuação o agente de trânsito não tiver a oportunidade de identificar o condutor e/ou proprietário do veículo, o concessionário deverá expedir comunicado ao proprietário do veículo, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente o responsável pela infração;
- IV. não sendo observado o prazo estipulado neste parágrafo pelo proprietário do veículo, a penalidade será aplicada ao proprietário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana,
13 de maio de 2008.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE